DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1196/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11423/2018
PROTOCOLO	: 1937843
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: TEODORA AMANTINO DO NASCIMENTO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo de concessão de aposentadoria por invalidez pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Teodora Amantino do Nascimento, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 15).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 16), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

Os fundamentos legais para o ato estão previstos no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar n. 191/2011, com alteração dada pela Lei Complementar n. 196/2012, c/c com a Emenda Constitucional n. 70/2012, (Processo n. 10611/2018-50).

O ato concessivo foi deferido por meio do Decreto "PE" n. 2.287/2018, publicado no Diário Oficial do Município - DIOGRANDE n. 5.342 (peça 12), de 05 de setembro de 2018.

É válido transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário (peça 08):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
22 (vinte e dois) anos 03 (três) meses e 01 (um) dia.	8.121 (oito mil cento e vinte e um) dias.

Por fim, conforme o laudo médico pericial de peça 04, a servidora teve sua incapacidade definidamente decretada em 16/09/2017, comprovando, com isso, a invalidez que justificou a presente aposentadoria.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso

III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria por invalidez apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR.